



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**DECRETO Nº. 036/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E ATRIBUIÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI-M) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º**- Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

**Art. 2º**- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II- Chefe de gabinete-secretário executivo;
- II- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III- Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IV- Secretário Municipal de Educação;
- V- Secretário Municipal de Assistência Social;
- VI- Polícia Militar;
- VII - Polícia Civil;
- VIII- Rotary Club;
- IX-Câmara Municipal;

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I – Poder Judiciário estadual;
- II – Ministério Público estadual;
- III – Defensoria Pública estadual



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Art. 3º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-

M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir as informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGIM e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

**Art.4º**- O gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo;

**Parágrafo único** - Caberá ao Prefeito o de Presidente, bem como, nomear os demais membros do Gabinete Gestão Integrada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Art.5º**- As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art.6º**- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se a estrutura do gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

**Art.7º**- Para cumprir suas finalidades, O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I- Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações, e cópias de documentos, desde que justificada necessidade;

II- Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III- Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**Art.8º**- O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

**Art.9º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10-** Fica revogado o decreto nº 057/2013 de 29 de maio de 2013.

Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT, 10 de março de 2016.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL